

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.444, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Formosa – GO (UFFOR) e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO CHAVES

Relator: Deputado PROFESSOR SÉTIMO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Pedro Chaves é autor do Projeto de Lei nº 6.444, de 2005, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Formosa, no Estado de Goiás.

Na justificativa, argumenta-se que cerca de cinco mil alunos residentes nos municípios localizados na Região Nordeste de Goiás são obrigados a se deslocar para Brasília ou Goiânia, a fim de terem acesso à educação superior. Também é destacada a necessidade de melhoria da qualificação profissional dos jovens para o desenvolvimento e progresso da região. Por fim, subordina-se a instalação da instituição federal à disponibilidade de recursos consignados no orçamento da União.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável do eminente Deputado Sandro Mabel.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à análise do mérito dos objetivos apresentados no Projeto de Lei nº 6.444, de 2005, julgamos que é adequada a interpretação do parlamentar de que a universidade pública exerce papel estratégico para o desenvolvimento econômico e social do país como um todo, e da região onde está localizada em particular.

Não obstante, trata-se de proposição de teor meramente autorizativo, que não gera direitos nem obrigações por parte do Poder Público. Por implicar criação de cargos, empregos e órgãos públicos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa da criação de escolas é privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 61 da Constituição Federal.

Esta Comissão de Educação e Cultura já se manifestou sobre o tema, por meio da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25/04/07, na qual a Indicação ao Poder Executivo é apontada como instrumento adequado para esse fim.

Embora o exame de constitucionalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa, caiba à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, considero que a guarda e obediência da Constituição Federal é dever de todo cidadão, em especial daqueles como nós eleitos para representar a população brasileira.

Face ao exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.444, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PROFESSOR SÉTIMO
Relator